

REPETRO

O PARADIGMA DO REPETRO PARA A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS E MÉTODOS DE CONTROLE

Leonardo Homsy

22.10.2015

1. Contexto Histórico

- **Década de 70:** O Brasil intensifica a exploração petrolífera frente às crises internacionais e aumento da demanda interna;
- **Década de 80: Regime de Admissão Temporária** para a execução de contratos firmados por empresas nacionais ou estrangeiras com a Petrobras (Decreto nº 91.030/85 c/c IN SRF nº 136/1987);
- **Década de 90:** Publicação da **Lei do Petróleo** que permitiu a participação de outras empresas nacionais e estrangeiras em rodadas de licitações para a exploração e produção de petróleo e gás (Lei nº 9.478/1997);
- **1999:** Instituído o Regime Aduaneiro Especial de Importação e Exportação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo (REPETRO) por meio da edição do Decreto nº 3.161/1999, cuja regulamentação se deu através da IN SRF nº 112/1999.

2. Evolução Legislativa

Matriz Legal: Art. 93 do Decreto-Lei nº 37/66 c/c Art. 79, paragrafo único da Lei nº 9.430/96.



3. Aspectos Gerais

- **O que é o REPETRO?**

O REPETRO é um regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural.

- **Quais são os objetivos prioritários do REPETRO?**

- (i) Incentivar o desenvolvimento das atividades de E&P mediante desoneração tributária;
- (ii) Estabelecer isonomia tributária no fornecimento de bens entre empresas nacionais e estrangeiras.

4. Tratamentos Aduaneiros

Admissão Temporária

- Admite a possibilidade de importação, sob regime da admissão temporária com suspensão total do pagamento dos tributos federais, no caso de bens empregados nas atividades de exploração e produção de petróleo e gás com o compromisso de serem reexportados. Em regra, seriam admitidos no regime de admissão temporária com utilização econômica do bem com pagamento proporcional dos tributos incidentes na importação.

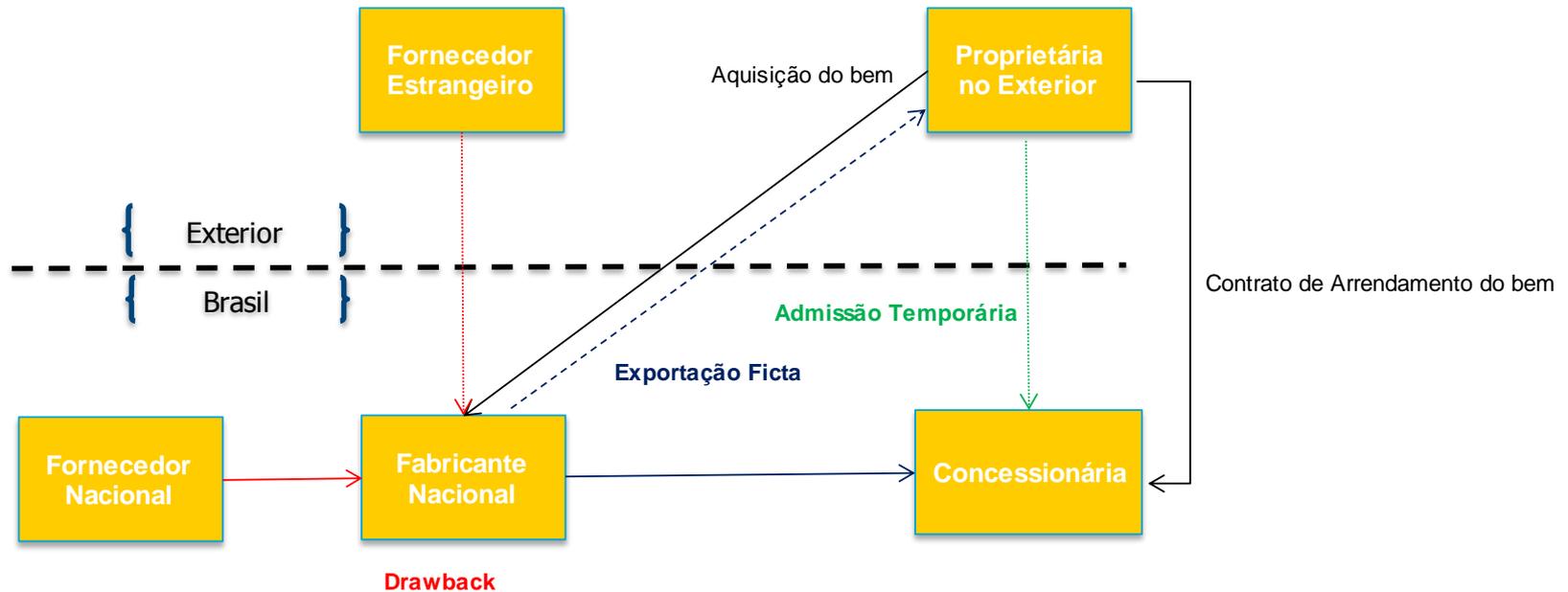
Exportação Ficta

- Admite a possibilidade de exportação, sem que tenha ocorrido a saída do território aduaneiro, a partir da transferência da titularidade do bem para pessoa jurídica domiciliada no exterior.

Drawback

- Admite a possibilidade de importação de insumos para a produção de bens destinados ao exterior com suspensão do II, IPI, PIS importação, COFINS importação, e com isenção do AFRMM e do ICMS.

5 . Estrutura com Drawback, Exportação Ficta e Admissão Temporária

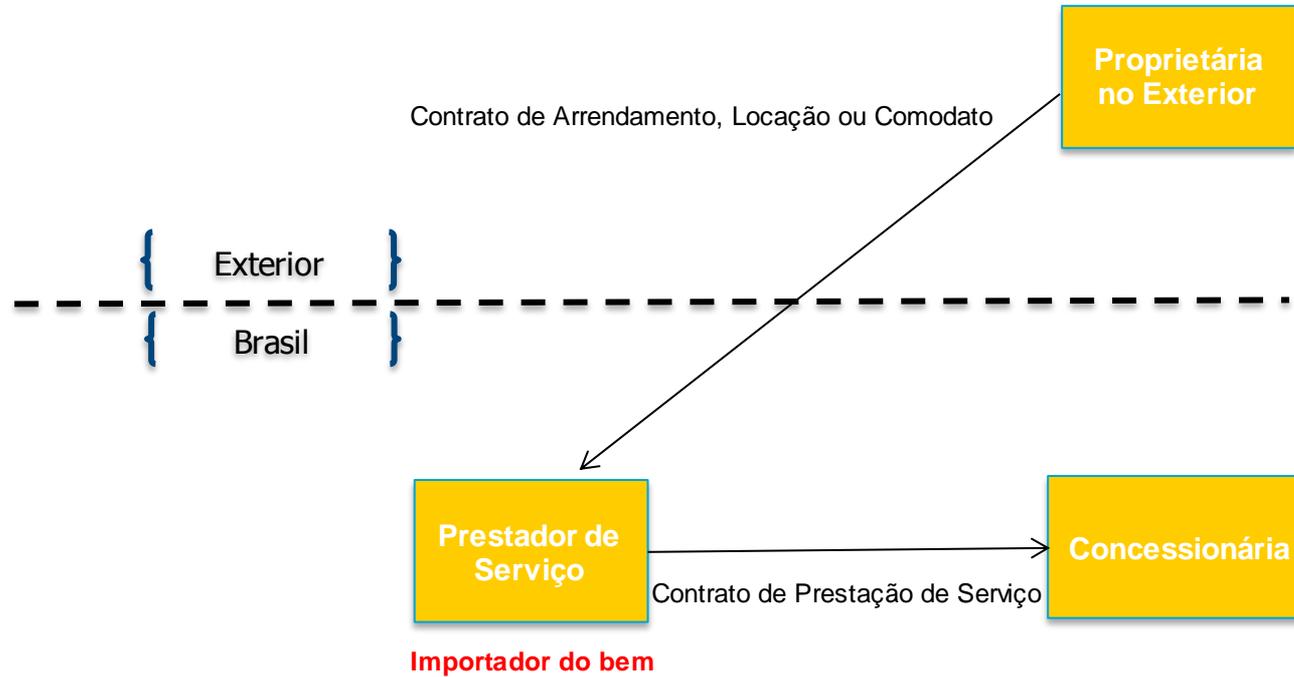


6. Quem e quais operações podem se beneficiar

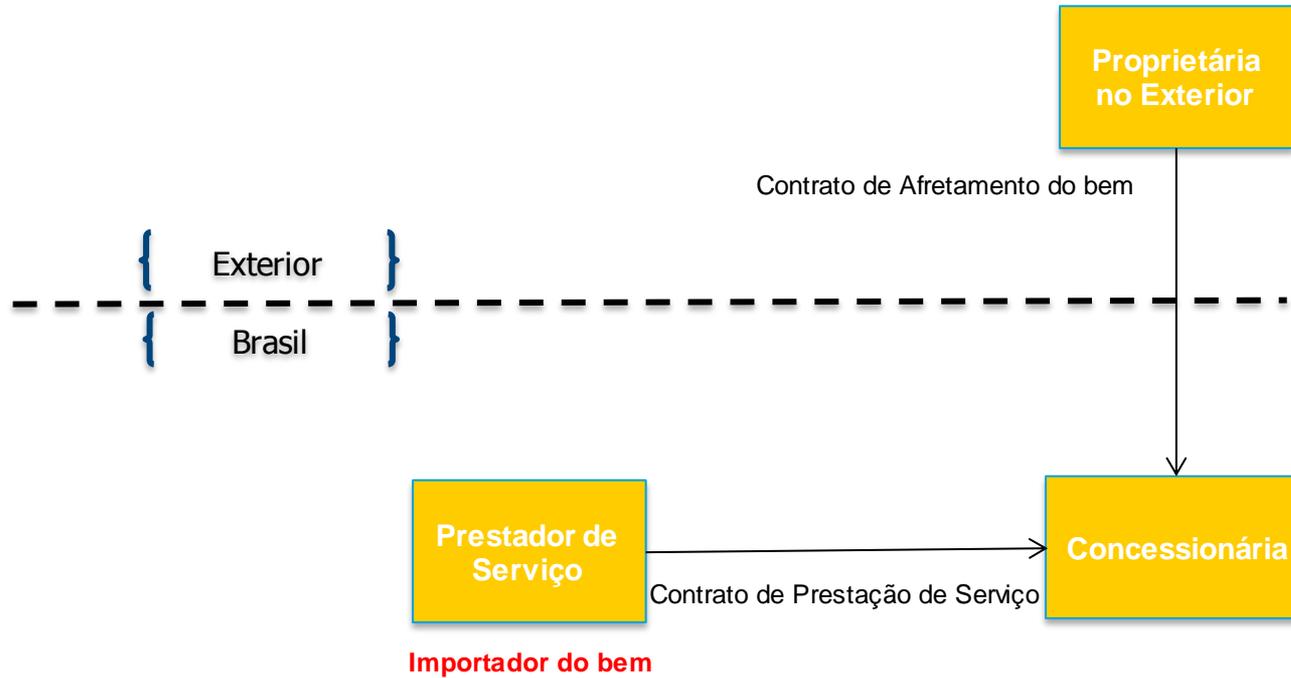
- a **Operadora**, assim entendida, a detentora de concessão, de autorização ou de cessão, ou a contratada sob o regime de partilha de produção, para o exercício, no País, das atividades de E&P;
- as seguintes pessoas jurídicas com sede no País, desde que **indicadas por operadora**:
 - (i) **Contratada**, em afretamento por tempo ou para a prestação de serviços, para execução das atividades de E&P;
 - (ii) a **Subcontratada** da pessoa jurídica Contratada; e
 - (iii) a **Designada** para promover a importação dos bens a serem utilizados nas atividades de E&P, quando a Contratada não for sediada no País.
- **Consórcios**, desde que observadas as disposições da IN RFB nº 1.199/2011;

A proprietária no Exterior e o fabricante nacional não precisam ser habilitados ao REPETRO.

7. Exemplo I



8. Exemplo II



9. Bens a que se aplica

Embarcações destinadas às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos e as destinadas ao apoio e estocagem nas referidas atividades .

Máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e equipamentos, cujo valor aduaneiro unitário seja superior a US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), destinados às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Plataformas de perfuração e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como as destinadas ao apoio, manutenção e segurança nas referidas atividades.

Veículos automóveis montados com máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e equipamentos destinados às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Linhas, dutos e umbilicais, necessários às atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, ou para sua transferência, nos termos do inciso VIII do art.6º da Lei nº 9.478, de 1997.

Estruturas especialmente concebidas para suportar plataformas e viabilizar a produção de petróleo em lâmina de águas rasas.

10. Uso dos Bens

- Os bens submetidos ao REPETRO deverão ter utilização econômica **exclusivamente nos locais indicados** nos contratos de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção.
- Os bens principais admitidos no regime poderão ser utilizados de **forma compartilhada**, pelo mesmo beneficiário, para atendimento a mais de um contrato de prestação de serviços com a mesma ou outras operadoras contratantes, mediante comunicação à RFB;

11. Vedações Expressas

- Bens cujo valor aduaneiro unitário seja inferior a **US\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil dólares americanos);
- Bens cuja função principal seja o **transporte** de pessoas, transporte de petróleo, gás ou outros hidrocarbonetos fluidos;
- Bens de **uso pessoal**;
- Bens objeto de contrato de **arrendamento mercantil financeiro**, conforme normas do BACEN.

12. Procedimentos



13. Habilitação

Forma, Requisitos e Prazos

- Prévia habilitação do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);
- Abertura de Dossiê Digital de Atendimento (DDA);
- Apresentação de Requerimento de Habilitação;
- Sistema próprio de controle informatizado;
- Comprovação de que a Operadora é contratada pela União sob o regime de concessão, autorização, cessão ou partilha de produção através dos contratos que deverão ser mantidos à disposição do fisco por, no mínimo, 5 anos após o prazo de vigência da habilitação;
- Regularidade fiscal da matriz da PJ quanto aos tributos administrados pela RFB e PGFN;

13. Habilitação

Forma, Requisitos e Prazos

- Regularidade de recolhimento ao FGTS;
- A Operadora, Contratada, Subcontratada ou Designada poderá ser habilitada ao regime pelo prazo previsto no contrato de concessão, autorização, cessão ou partilha de produção, prorrogável, mas **limitado a 31/12/2020**;
- A habilitação ao REPETRO será concedida ao **estabelecimento matriz da pessoa jurídica**, estendendo-se a todos os seus estabelecimentos filiais, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE) do titular da unidade da RFB de jurisdição do requerente e terá **validade nacional**.

14. Concessão

Forma, Requisitos e Prazos

- Concessão do Regime é processada no curso do despacho aduaneiro;
- O importador deverá informar, no campo próprio da DI, o número do Dossiê Digital de Atendimento (DDA) formado para acolher o Requerimento de Admissão Temporária (RAT) e de documentos para análise fiscal, tais como:
 - i. Documento comprobatório da garantia;
 - ii. Declaração de exportação, quando se tratar de bens de fabricação nacional exportados, sem que tenha ocorrido a sua saída do território aduaneiro;
 - iii. Contrato de afretamento, arrendamento operacional, aluguel ou empréstimo dos bens a serem admitidos no regime, ou Fatura Pro Forma;
 - iv. Resumo do Contrato, nos casos de contratadas ou subcontratada e;
 - v. ADE de habilitação.

14. Concessão

Forma, Requisitos e Prazos

- Os bens admitidos ao regime devem ser:
 - i) Importados em caráter temporário;
 - ii) Importados sem cobertura cambial;
 - iii) Adequados à finalidade para a qual foram importados;
 - iv) Utilizados em conformidade com o prazo de permanência constante da concessão; e
 - v) Devidamente identificados;
- O regime será concedido pelo **prazo** previsto no contrato de afretamento, arrendamento operacional, aluguel ou empréstimo ou na fatura pro forma, limitado ao termo final do prazo de vigência do regime indicado no Resumo do Contrato;
- O **desembaraço aduaneiro** dos bens constantes da DI configura a concessão do regime e o início da contagem do prazo de vigência de sua aplicação.

14. Concessão

Termo de Responsabilidade e Garantia

- Exigência da prestação de garantia em valor equivalente ao montante de tributos suspensos sob forma de depósito em dinheiro, fiança idônea, seguro aduaneiro em favor da União;
- Formalização de Termo de Responsabilidade (TR) na própria Declaração de Importação (DI);
- Dispensa de garantia quando o valor suspenso for inferior a R\$ 100.000,00 ou se tratar de importação por PJ habilitada ao Linha Azul;
- Exigência de patrimônio líquido da garantidora em, no mínimo 5 vezes o valor da garantia a ser prestada ou superior a R\$ 5.000.000,00 no caso de fiança idônea prestada por pessoa jurídica, exceto instituição financeira;
- **Controvérsia** em relação a garantidor que possui em sua composição societária os mesmos sócios da beneficiária do REPETRO (Manual do Repetro atualmente trata da questão, admitindo a vinculação).

14. Concessão

Termo de Responsabilidade e da Garantia

- Crédito tributário constituído no TR será exigido nas seguintes hipóteses:
 - i) Vencimento do prazo de permanência dos bens no País sem que tenha sido requerida prorrogação ou uma das providências de extinção do regime;
 - ii) Vencimento do prazo na hipótese de indeferimento do pedido de prorrogação, sem que tenha sido iniciado o despacho de reexportação do bem;
 - iii) Utilização os bens com finalidade diversa da que justificou a concessão do regime; ou
 - iv) Destruição dos bens, por culpa ou dolo do beneficiário

14. Concessão

Prorrogação

- Solicitada no mesmo DDA que tenha sido concedido o regime;
- Apresentação antes de expirado o prazo concedido;
- Aditivo ou novo contrato de afretamento, arrendamento operacional, aluguel ou empréstimo ou nova fatura pro forma;
- Os bens acessórios são prorrogados automaticamente pelo mesmo prazo de seus bens principais;

14. Concessão

Extinção

- Reexportação (devolução do bem ao exterior);
- Entrega à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-lo;
- Destruição sob controle aduaneiro, às expensas do interessado, inclusive através de laudo técnico para comprovação de destruição ou inutilização, na hipótese de impossibilidade de retirada devido a questões regulatórias ou ambientais;
- Transferência para outro regime aduaneiro especial;
- Despacho para consumo (nacionalização do bem);

14. Concessão

Nova Admissão no Regime

- Sem exigência de saída do bem do território aduaneiro, desde que atendidos os requisitos e formalidades para sua concessão, dispensada a verificação física do bem, na hipótese de:
 - i) Substituição do beneficiário (totalidade ou parte dos bens);
 - ii) Vencimento do prazo de permanência dos bens no País sem que tenha sido requerida uma das providências de extinção do regime, sob a condição do pagamento da multa de 10% do valor aduaneiro da mercadoria submetida ao REPETRO

14. Concessão

Indeferimento da Prorrogação

- O pedido de prorrogação será **indeferido** no caso de não atendimento aos requisitos e condições para aplicação do regime;
- O pedido de prorrogação **não será conhecido** quando não for instruído, até o término do período de vigência do regime, com todos os documentos obrigatórios estabelecidos;
- Na hipótese de indeferimento ou não conhecimento do pedido de prorrogação, de nova admissão no regime ou extinção do regime, o beneficiário deverá adotar providência diversa solicitada anteriormente para **extinção do regime em 30 dias** da data da ciência da decisão, exceto se superior período restante fixado para permanência no País;

14. Concessão

Descumprimento

- O TR será exigido no caso de descumprimento do regime pelo beneficiário;
- Além da execução do TR com a exigência dos tributos suspensos acrescidos de multa e juros, o descumprimento do regime enseja a aplicação da multa de 10% do valor aduaneiro da mercadoria submetida ao Regime.

15. Controle no REPETRO

Sistema Próprio de Controle Informatizado

- Requisito para habilitação ao REPETRO e principal método de controle do regime;
- Possibilita o acompanhamento da aplicação do regime, bem como da utilização dos bens na atividade para a qual foram admitidos;
- Pessoa jurídica habilitada deverá assegurar o acesso direto e irrestrito da RFB ao sistema de controle;
- As características, as informações, a documentação técnica do sistema de controle estão previstas no Ato Declaratório COANA/COTEC nº 119, de 05 de Setembro de 2000;
- Registro de movimentação de bens no sistema de controle.

15. Controle no REPETRO

Movimentação de bens

- Em qualquer hipótese, seja movimentação de ou para o exterior ou mesmo no País, o beneficiário deverá providenciar a **atualização do sistema informatizado**, quais sejam:
 - i) Movimentação da plataforma ou embarcação (ou dos locais indicados nos contratos de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção) para o depósito de bens e vice-versa;
 - ii) Movimentação da plataforma ou embarcação (ou dos locais indicados nos contratos de concessão, autorização, cessão ou de partilha de produção) para o local destinado à realização de teste, reparo, manutenção, restauração, beneficiamento, montagem, renovação ou recondicionamento e vice-versa;
 - iii) Movimentação do depósito de bens para o local destinado à realização de teste, reparo, manutenção, restauração, beneficiamento, montagem, renovação ou recondicionamento e vice-versa;
 - iv) Compartilhamento de bens principais para atender a outro contrato de prestação de serviço;
 - v) Transferência de bens acessórios e de inventário para vinculação a bem principal diverso;

16. Recurso

Recurso Voluntário – habilitação, concessão e prorrogação

- Prazo de 10 dias contados da ciência da decisão denegatória, dirigido à autoridade que proferiu a decisão relativa a pedido de habilitação, concessão ou prorrogação do REPETRO;
- No caso de concessão ou prorrogação do prazo de vigência do REPETRO, caso a autoridade que proferiu a decisão não reconsidere a decisão, será encaminhado o recurso ao titular da unidade da RFB que proferiu a decisão;
- No caso de habilitação ao REPETRO ou sua prorrogação, caso a autoridade que proferiu a decisão não reconsidere a decisão, será encaminhado o recurso diretamente ao Superintendente Regional da RFB.

Recurso Final – concessão e prorrogação

- Prazo de 10 dias contados da ciência da decisão do não conhecimento, do provimento parcial ou do não provimento do recurso voluntário dirigido ao Superintendente Regional da RFB.
- **Controvérsia** acerca do efeito suspensivo dos recursos

17. Questões Polêmicas

1. ICMS na importação de bens submetidos ao regime de admissão temporária (REPETRO e Regime de Admissão Temporária para utilização econômica)
 - i) Recurso Extraordinário (RE) 540829 com repercussão geral;
 - ii) Proposta de Emenda Constitucional PEC 107/2015.
2. “Lost in hole”: possibilidade de baixa do TR mediante apresentação laudo técnico por engenheiro ou responsável técnico da operação x órgão oficial competente;
3. Sublocação de bens estrangeiros submetidas à admissão temporária para pessoas jurídicas locais;
4. Força normativa do manual da Receita Federal;
5. Efeito suspensivo dos recursos.

www.mattosfilho.com.br

SÃO PAULO – PAULISTA

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403 001 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3147 7600

SÃO PAULO – FARIA LIMA

Rua Campo Verde 61 3º andar
01456 000 São Paulo SP Brasil
T 55 11 3035 4050

BRASÍLIA

SHS Q6 Bloco C Cj. A sala 1901
70322 915 Brasília DF Brasil
T 55 61 3218 6000

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210 901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T 55 21 3231 8200

NEW YORK

712 Fifth Avenue – 26th floor
New York NY USA 10019
T 1 646 695 1100